PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.373, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam concedidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva reposição salarial e reajuste, perfazendo total de 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre os vencimentos-base dos servidores ativos e proventos dos inativos, sendo 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) conferidos para fim de recuperação de perdas inflacionárias, em conformidade com o índice de revisão geral anual estipulado pelo Poder Executivo, e 4,00% (quatro por cento), para majoração de vencimentos.

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, considerada com suas posteriores alterações, para refletirem o percentual de aumento de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva